

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR:

Nº 14

ASSUNTO: Eliminação de barreiras no acesso a profissões e actividades profissionais.

Vamos por a hipótese: quer admitir um “fogueiro” para a sua Empresa. Mas ao folhear o Contrato Colectivo, do sector, encontra por lá uma clausula que, no que diz respeito a estes profissionais, refere :

“A admissão de fogueiros é feita nos termos da legislação em vigor”.

e que, seguidamente o remete para um tal Decreto-Lei nº46.989, de 30 Abril 1966. Se for ver este decreto, --- pura perda de tempo, como vai vêr ---, verá que só podiam ser fogueiros indivíduos do sexo masculino; idade inferior a 70 anos; tinha de ser submetido a um exame técnico; passar no mesmo, etc. e que permitia depois o uso de uma carteira profissional.

Ora, no sentido de

“.. simplificar o acesso a diversas profissões, através da eliminação de cursos de formação obrigatória, certificados de aptidão profissional e carteiras profissionais”.

portanto, para facilitar o acesso às profissões, ou seja, uma maior flexibilidade do mercado do trabalho, era necessário legislar sobre esta matéria. Então,

Foi publicado a 27 Julho 2011, o **DECRETO-LEI Nº92/2011**, que criou o SISTEMA DE REGULAÇÃO DE ACESSO A PROFISSÕES (SRAP), e que, entre o mais, nos termos da al.a), nº1, artº2, visa

“a)- Simplificação e eliminação de barreiras no acesso a profissões e actividades profissionais, incluindo as constantes do anexo ao presente decreto-lei”

Ora, neste Decreto-Lei nº92/2011, temos um artº21, norma revogatória, que apresenta inúmeros diplomas, --- Decretos-Leis; Portarias; Dec.-Regul.; Despachos ---, que são revogados, entre eles (al.f), nº1, artº21) o tal Decreto nº46989. E,

Em anexo, tal como refere a al.a), nº1, do artº2, transcrita acima, as tais profissões a que são eliminadas as barreiras para acesso às mesmas. São indicadas muitas áreas profissionais,

Desde a área da cultura; turismo; informação médica; aeroportuária, agrícola, etc.,

A também da área industrial, Esta é que nos interessa e, por isso, em anexo a esta Circular, transcrevemos esta parte; bem como, porque inerente, a área administrativa, --- doc. único.

Ora, o tal Decreto-Lei nº92/2011, visa também:

- ➡ criar a Comissão de Regulação do Acesso a Profissões --- cujas competências constam do artº6; e,
- ➡ regular a certificação de competências profissionais, obtidas através do Sistema Nacional de Qualidade (SNQ) --- o que nos remete para o nº2, do artº6; e, deste, para o artº4.

A **certificação profissional** é comprovada pela existência de um diploma; ou, um certificado de qualificações.

Resulta, como refere o nº1, artº10, de

“(...) um processo por via do qual se reconhece e certifica a posse dos conhecimentos, aptidões e competências adequados e ou exigidos para o exercício de uma determinada profissão ou actividade profissional”.

Refere o nº2, deste artº10, que, estando o acesso a determinada profissão condicionada a requisitos de qualificações profissionais específicas, a respectiva certificação profissional é obtida através de 2 (duas) vias, a saber:

- a) – modalidades de formação do SNQ – indicadas no artº9, do Dec.-Lei nº396/2007, 31/12, e que são: “cursos profissionais”; “cursos de aprendizagem”; “cursos de educação e formação para jovens/ou adultos”; “cursos de especialização tecnológica”; e, outros.
- b) – reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais, ---vêr artº12, do mesmo Diploma.

Atenção ao artº14, do Decreto-Lei nº92/2011, “regime sancionatório”: constitui contra-ordenacional, punível com coima, o exercício ilícito de profissão ou de actividade profissional reservada.

Portanto, poderemos considerar que, com este Decreto-Lei nº92/2011, o que se inovou terá sido:

- liberdade para os trabalhadores de acesso e escolha de uma profissão; e,
- em consequência, o princípio geral que o exercício de actividade associada a determinada profissão não são reservadas, salvo preceito legal em contrário.

Fevereiro 2012

Paulo F. Santos Cavaleiro

Annexo ao DECRETO-LEI N: 92/2011

Área industrial	
Técnico de desenho gráfico	Portaria n.º 142/2001, de 2 de Março.
Operador de pré-impressão	Portaria n.º 142/2001, de 2 de Março.
Operador de impressão	Portaria n.º 142/2001, de 2 de Março.
Operador gráfico de acabamentos	Portaria n.º 142/2001, de 2 de Março.
Operador de extracção de rochas ornamentais.	Portaria n.º 607/2001, de 19 de Junho.
Canteiro	Portaria n.º 607/2001, de 19 de Junho.
Operador de transformação de rochas ornamentais.	Portaria n.º 607/2001, de 19 de Junho.
Operador técnico de máquinas-ferramentas.	Portaria n.º 771/2002, de 1 de Julho.
Torneiro mecânico	Portaria n.º 771/2002, de 1 de Julho.
Fresador mecânico	Portaria n.º 771/2002, de 1 de Julho.
Rectificador mecânico	Portaria n.º 771/2002, de 1 de Julho.
Mandrilador mecânico	Portaria n.º 771/2002, de 1 de Julho.
Electroerosador	Portaria n.º 771/2002, de 1 de Julho.
Serralheiro mecânico	Portaria n.º 771/2002, de 1 de Julho.
Serralheiro de moldes, cunhos e cortantes.	Portaria n.º 771/2002, de 1 de Julho.
Operador de máquinas-ferramentas de comando numérico computorizado.	Portaria n.º 771/2002, de 1 de Julho.
Técnico de desenho de construções em madeira e mobiliário.	Portaria n.º 465/2003, de 6 de Junho.
Técnico de acabamento em madeira e mobiliário.	Portaria n.º 465/2003, de 6 de Junho.
Operador de máquinas de segunda transformação de madeira.	Portaria n.º 465/2003, de 6 de Junho.
Marceneiro	Portaria n.º 465/2003, de 6 de Junho.
Operador de máquinas de primeira transformação de madeira.	Portaria n.º 465/2003, de 6 de Junho.
Carpinteiro de limpos.	Portaria n.º 465/2003, de 6 de Junho.
Técnico de obra (conductor de obra)	Portaria n.º 466/2003, de 6 de Junho.
Técnico de topografia	Portaria n.º 466/2003, de 6 de Junho.
Técnico de medições e orçamentos.	Portaria n.º 466/2003, de 6 de Junho.
Técnico de desenho da construção civil.	Portaria n.º 466/2003, de 6 de Junho.
Técnico instalador de sistemas solares térmicos.	Portaria n.º 1451/2004, de 26 de Novembro.
Conductor-manobrador de equipamentos de movimentação de terras.	Portaria n.º 58/2005, de 21 de Janeiro.
Conductor-manobrador de equipamentos de elevação.	Portaria n.º 58/2005, de 21 de Janeiro.
Técnico de armazém e de operador/empregado de armazém.	Portaria n.º 245/2005, de 9 de Março.
Técnico de electrónica	Portaria n.º 251/2005, de 14 de Março.
Técnico de electrónica de telecomunicações.	Portaria n.º 251/2005, de 14 de Março.
Técnico de electrónica industrial	Portaria n.º 251/2005, de 14 de Março.
Técnico de electrónica de computadores.	Portaria n.º 251/2005, de 14 de Março.
Técnico de electrónica de equipamentos de som e imagem.	Portaria n.º 251/2005, de 14 de Março.
Pintor da construção civil	Portaria n.º 260/2005, de 17 de Março.
Estucador	Portaria n.º 260/2005, de 17 de Março.
Desenhador de construções mecânicas.	Portaria n.º 699/2005, de 23 de Agosto.
Desenhador projectista de construções mecânicas.	Portaria n.º 699/2005, de 23 de Agosto.

CONTINUA

Volte, n.º f. f.

Profissões	Diploma legal
Programador de máquinas-ferramentas de comando numérico computadorizado.	Portaria n.º 699/2005, de 23 de Agosto.
Carpinteiro de estruturas (carpinteiro de cofragens).	Portaria n.º 146/2006, de 20 de Fevereiro.
Pedreiro	Portaria n.º 146/2006, de 20 de Fevereiro.
Armador de ferro	Portaria n.º 146/2006, de 20 de Fevereiro.
Ladrilhador	Portaria n.º 146/2006, de 20 de Fevereiro.
Construtor civil	Despacho de 5 de Junho de 1946.
Fogueiro	Decreto n.º 46 989, de 30 de Abril de 1966.
Área administrativa	
Assistente administrativo	Portaria n.º 467/2003, de 6 de Junho.
Técnico administrativo	Portaria n.º 467/2003, de 6 de Junho.
Técnico de secretariado (secretário)	Portaria n.º 467/2003, de 6 de Junho.
Técnico de contabilidade	Portaria n.º 467/2003, de 6 de Junho.
Técnico de vendas	Portaria n.º 659/2003, de 30 de Julho.
Técnico comercial	Portaria n.º 659/2003, de 30 de Julho.
Empregado comercial	Portaria n.º 659/2003, de 30 de Julho.